

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601199-06.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601199-06.2020.6.19.0184 RECURSO ELEITORAL (Rio das Ostras - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : ELEICAO 2020 ROSILEA PEREIRA DA MOTTA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

RECORRENTE : ROSILEA PEREIRA DA MOTTA

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 27/09/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrrej>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RESOLUÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0603565-17.2022.6.19.0000

: 0603565-17.2022.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro -

PROCESSO RJ)

RELATOR : Gabinete Da Presidência

FISCAL DA
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1.250, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução TRE/RJ 1.106/2019, para readequar as atribuições do Núcleo de Assessoramento Cartorário às Zonas Eleitorais Especializadas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Juízo da 204 Zona Eleitoral, em razão da área territorial de sua abrangência, é o competente para processamento e julgamento dos crimes tipificados nos artigos 350 e 354-A do Código Eleitoral (falsidade ideológica eleitoral e apropriação indébita eleitoral) quando praticados no bojo das prestações de contas de campanha de eleições gerais;

CONSIDERANDO que tal circunstância produz um sensível incremento no número de feitos criminais em tramitação na referida Zona Eleitoral, gerando um desvirtuamento das funções típicas do Núcleo de Assessoramento Cartorário (NAC) às Zonas Eleitorais Especializadas, instituído pelo art. 8º da Resolução TRE/RJ 1.106/2019;

CONSIDERANDO que o acompanhamento das estatísticas processuais tem demonstrado um aumento exponencial no quantitativo de feitos criminais de competência das Zonas Eleitorais Especializadas, a reclamar a prática de um maior número de atos pelos servidores do NAC

CONSIDERANDO a complexidade das causas que tramitam no NAC, relacionadas, em sua maioria, à denominada criminalidade econômica;

CONSIDERANDO, ainda, que as atividades cartorárias relacionadas à fiscalização do cumprimento de penas restritivas de direitos, de acordos de não persecução penal e de outras medidas despenalizadoras, como transação penal e suspensão condicional do processo, são realizadas por todas as Zonas Eleitorais, afastando-se do contexto da especialização própria do NAC;

CONSIDERANDO, por fim, o constante nos Processos SEI 2022.0.000025762-2 e 2022.0.000026164-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução TRE/RJ 1106/2019, que passa a vigorar com as seguintes modificações: "Art. 8º Fica instituído o Núcleo de Assessoramento Cartorário (NAC), para atuar junto às Zonas Eleitorais Especializadas no processamento de todos os expedientes criminais, inquéritos e ações penais que tenham por objeto as infrações penais previstas no *caput* do art. 1º desta Resolução, e naquelas descritas em seu art. 1ª-A, quando satisfeitas as condições estabelecidas no mesmo preceito, bem como para prestar assessoramento aos respectivos juízes eleitorais especializados, nas matérias de que trata este ato normativo.

..

§ 6º As práticas cartorárias ordinárias serão executadas sob a responsabilidade das respectivas chefias de cartório das zonas eleitorais.

§ 7º Não está abrangida nas atribuições do Núcleo de que trata este artigo a prática de atos processuais, e respectivo assessoramento, relacionados à execução penal, ao acompanhamento

das condições ajustadas em Acordos de Não Persecução Penal e à fiscalização do cumprimento de outras medidas despenalizadoras, ainda que aplicadas em processos decorrentes da competência especializada prevista nesta Resolução.

§ 8º Com exceção da execução das penas restritivas de liberdade, que deve ser promovida pela Vara de Execuções Penais da Justiça Estadual (Enunciado 192 da Súmula de Jurisprudência do STJ), as atividades previstas no parágrafo anterior serão realizadas pelos Cartórios da 16ª e da 204ª Zonas Eleitorais, conforme o caso."

Art. 2º Revoga-se o § 5º do art. 8º da Resolução TRE/RJ 1.106/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0606136-58.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0606136-58.2022.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1.251, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta o uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCor) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e, em seu art. 18, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ 185/2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o Provimento CN 130/2022, alterado pelo Provimento 132/2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre diretrizes e parâmetros para implantação, utilização e funcionamento do sistema Processo Judicial Eletrônico pelas Corregedorias (PJeCor) e pelos membros e órgãos colegiados dos tribunais competentes para julgar recursos contra as decisões monocráticas dos corregedores e processos disciplinares contra magistrados ou delegatários;

CONSIDERANDO o Provimento 5/2021, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, que estabelece padrões para registro de procedimentos no PJeCor a serem observados no âmbito das corregedorias eleitorais;

CONSIDERANDO também as disposições da Resolução CNJ 135/2011, em especial seus artigos 13 e 20, que estabelecem a competência do Plenário para abertura e julgamento de processo administrativo disciplinar instaurado contra magistrado;